



TERMO DE PERMISSÃO Nº 03/2014

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE
TERMINAIS URBANOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES, E
CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE
TRANSPORTES**

O **Município do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, CEP. 20211-110, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.733/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Transportes Alexandre Sansão Fontes, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**, com sede na Rua da Assembléia n.º 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.464.553/0001-84, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pela empresa líder, **VIAÇÃO REDENTOR LTDA** e esta representada por Avelino Antunes, titular da carteira de identidade n.º 1.326.483-3 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 001.578.647-15 com interveniência da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, representada por Fabrício Duarte Tanure tendo em vista o disposto no processo administrativo 03/002.360/2013 e,

CONSIDERANDO:

- (I) que a Concorrência Pública nº CO 010/2010 teve como objeto a delegação, mediante concessão do Serviço Público de Transporte



Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município do Rio de Janeiro-
SPPO – RJ;

- (II) que nos termos do disposto no item 5.3 do Anexo I ao Edital da Licitação, bem como no item 4.1 do seu Anexo III e no Anexo D aos Contratos de Concessão, a operação, manutenção e ampliação dos terminais urbanos relacionados no item 7.1.5 do Anexo I ao Edital às concessionárias do SPPO integra a Concorrência Pública nº CO 010/2010, inserindo-se no objeto a ser adjudicado aos respectivos vencedores;
- (III) que a **PERMISSIONÁRIA** é concessionária do SPPO;
- (IV) que a Secretaria Municipal de Transportes, estabeleceu, através do Termo de Referência de fls. 55/75 do processo administrativo 03/002.360/2013, as condições que devem ser observadas pelas concessionárias do SPPO no que diz respeito à operação, manutenção e ampliação dos terminais urbanos referidos no Considerando II;
- (V) que o Termo de Referência de fls. 55/75 do processo administrativo 03/002.360/2013 foi aprovado pelo Secretário Municipal de Transportes em 14/10/2014 através de despacho publicado no D.O. RIO em 15/10/2014;

RESOLVEM, na forma do artigo 240, II, da Lei Orgânica do Município, celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE TERMINAIS URBANOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE TERMINAIS URBANOS** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do mesmo, especialmente pelas regras constantes



do Edital da Concorrência Pública nº CO 010/2010 e respectivos anexos e ainda pelo disposto no Termo de Referência de fls. 55/75 do processo administrativo 03/002.360/2013. A **PERMISSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso dos terminais urbanos relacionados a seguir:

| TERMINAL | REFERÊNCIA | TIPO |
|--|---------------------|------|
| Terminal Alvorada | Barra | 4 |
| Terminal Arquiteto Julius Sass | Anil | 2 |
| Terminal da Joatinga | Barra | 2 |
| Terminal de Curicica | Curicica | 1 |
| Terminal Deputado José de Souza Marques | Cascadura | 2 |
| Terminal do Terreirão | Recreio | 1 |
| Terminal Nossa Senhora do Amparo (Cascadura) | N. S. do Amparo | 2 |
| Terminal Rodoviário Urbano de Madureira | Próx. Angelo Dantas | 4 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os terminais urbanos de que trata o *caput* desta Cláusula deverão ser entregues pelo **MUNICÍPIO** completamente desocupados de pessoas e coisas, de forma a ensejar a posse mansa e pacífica da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os terminais urbanos objeto do presente instrumento destinam-se exclusivamente à utilização como terminais rodoviários urbanos de passageiros do SPPO, aos quais não poderá ser dada destinação diversa,



constituindo o desvio de finalidade causa necessária da extinção da permissão, conforme previsto no art. 242, da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PERMISSIONÁRIA** poderá, durante o período de vigência da presente permissão, auferir receitas através da exploração das atividades arroladas no item 8.1 do Termo de Referência de fls. 55/75 do processo administrativo 03/002.360/2013, que constitui o Anexo I ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas auferidas pela **PERMISSIONÁRIA** na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula constituem receitas complementares da concessão, devendo ser consideradas para favorecer a modicidade da tarifa, nos exatos termos do art. 11, da Lei 8.987/95.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelas obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** perante terceiros, nem pela eventual denegação de licenças, alvarás ou quaisquer outras espécies de autorizações necessárias às atividades que pretende exercer.

CLÁUSULA QUARTA - A presente permissão de uso entrará em vigor na data da assinatura do presente instrumento, sendo válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Concessão nº 03/2010 celebrado pelo **MUNICÍPIO** com a **PERMISSIONÁRIA** em 17/09/2010, do qual constitui parte integrante e complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o disposto no *caput* desta Cláusula, a presente permissão de uso ficará automaticamente extinta, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na data da rescisão ou extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão nº 03/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente do prazo estabelecido nesta Cláusula, a **PERMISSIONÁRIA** reconhece que a presente permissão de uso lhe é



outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Nos termos do disposto no art. 241, II, da Lei Orgânica do Município, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a conservar os bens públicos objeto da presente permissão em perfeitas condições, de forma adequada à sua destinação incumbindo-lhe, ainda, a sua guarda, nas mesmas condições, até sua efetiva devolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – As construções ou benfeitorias realizadas nos bens objeto da permissão incorporam-se aos mesmos, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização, conforme previsto no art. 241, I, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Em contrapartida da permissão de uso prevista no presente instrumento a **PERMISSIONÁRIA** assume os encargos de operar, manter e ampliar os terminais urbanos objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A operação, manutenção e ampliação dos terminais urbanos referidas no *caput* desta Cláusula serão executadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no presente instrumento, bem como no em seu Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições de operação, manutenção e ampliação dos terminais urbanos previstas no Anexo I ao presente instrumento poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, assegurando-se à **PERMISSIONÁRIA** prazo compatível para o cumprimento das novas condições.

5



PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalvado o disposto no Anexo I, a realização de qualquer alteração nos bens objeto da presente permissão está subordinada à prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, bem como à obtenção das licenças, alvarás e autorizações específicos das autoridades competentes a nível federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA – A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tais como, exemplificadamente, tributos, tarifas, custas, emolumentos, contribuições ou encargos de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da presente permissão, da utilização dos bens ou da operação, manutenção e ampliação dos terminais urbanos, bem como da exploração de atividades referida no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, aí incluídos os encargos previdenciários, trabalhistas e securitários referentes aos seus empregados e contratados, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento das despesas referidas no *caput* desta Cláusula sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **PERMISSIONÁRIA** prestará contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no item 10 do Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a assegurar acesso aos bens públicos objeto da permissão aos servidores ou prepostos do **MUNICÍPIO** incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - A **PERMISSIONÁRIA** será responsável, com exclusividade, por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros vinculados ou decorrentes do uso dos bens públicos objeto do presente instrumento. Da mesma forma, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável, a qualquer título, por quaisquer



danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos, subordinados, visitantes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores os bens objeto da permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia anuência do **MUNICÍPIO** ou nos exatos termos e condições previstos no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinta a qualquer tempo a permissão de uso deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade de envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano causado aos bens objeto da permissão será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender mais conveniente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita à imposição de multa diária em valor correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) sobre o Valor Estimado dos Investimentos (item 18.2) referente à respectiva Rede de Transportes Regional – RTR, se, uma vez extinta a permissão por qualquer das formas previstas no presente instrumento, não restituir os bens na data devida ou sem a observância das condições em que os recebeu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem às condições originais, seja por providências adotadas pela **PERMISSIONÁRIA**, seja pelo **MUNICÍPIO**. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** responsável também pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa de que trata o *caput* desta cláusula será corrigido anualmente pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na sua falta, pelo índice que lhe substituir para fins de atualização monetária dos tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Extinta a qualquer tempo a permissão de uso ou verificado o abandono de qualquer dos bens públicos referidos no presente instrumento por parte da **PERMISSIONÁRIA**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, prepostos, contratantes ou terceiros, para depósito próprio, não ficando o **MUNICÍPIO** responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** notificará a ex-**PERMISSIONÁRIA** pessoalmente ou, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município, concedendo à ex-**PERMISSIONÁRIA**, no primeiro caso, prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação e, no segundo caso, 60 (sessenta) dias a partir da publicação do edital, para a retirada dos bens a removidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorridos os prazos referidos no parágrafo anterior sem a retirada, pela ex-**PERMISSIONÁRIA**, dos bens a serem removidos, ficará o **MUNICÍPIO** autorizado a promover sua alienação através de leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito e devolvendo eventual saldo positivo à **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os valores obtidos no leilão de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula não sejam suficientes para quitar o débito da **PERMISSIONÁRIA**, o **MUNICÍPIO** prosseguirá na cobrança das quantias devidas ao mesmo pelas vias cabíveis, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta, o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** às penalidades aplicáveis ao Contrato de Concessão nº 03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** em decorrência da presente permissão de uso, inclusive multas, será feita através de processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo legal, às expensas da **PERMISSIONÁRIA**.

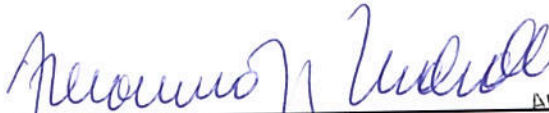
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município observando os termos da Deliberação TCM nº 183/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **PERMISSIONÁRIA** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à assinatura do presente instrumento, aí incluídas as certidões de quitação fiscal referidas no Edital da Concorrência Pública nº CO 010/2010 devidamente atualizadas



E por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014.


 _____ Antônio J. Z. Andrade
 Subsecretário Executivo
 TR/SUBET
 82/133.966-2

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ALEXANDRE SANSÃO FONTES




PERMISSIONÁRIA
CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES
AVELINO ANTUNES



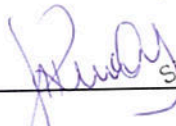
INTERVENIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
FABRÍCIO DUARTE TANURE

TESTEMUNHAS:

Nome: Glaucio da C. Rodrigues
 Assistente I
 CPF: TR/SUBC/CC
 Ident.: Matr. 11 243.996-6



Nome: _____
 CPF: _____
 Ident.: _____



Silvana Aquilina Severino
 Gerente de Controle
 TR/SUBC/CC GC
 Matr. 226.058-6

092.940.698-45.
 772 147 147 -87